~~Art. 2º O disposto no Art. 1º não se aplica para explorações integradas de avicultura, suinocultura e piscicultura, quando se tratar de produtores integrados às cooperativas e aos produtores independentes.~~

~~Art. 3º O disposto nesta Deliberação não se aplica às cartas-consultas aprovadas em data anterior à sua publicação.~~

~~Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Campo Grande (MS), 29 de abril de 2025.~~

~~JAIME ELIAS VERRUCK~~
~~Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Ciência, Tecnologia e Inovação e Presidente do CDE/FCO~~

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 476, DE 15 DE MAIO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão anual de financiamentos para a implantação de pomares de citricultura com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS PELO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, na 2ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada em 15 de maio de 2025, e:

Considerando que a citricultura integra o portfólio de atividades estratégicas para a diversificação da matriz econômica do estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando que a cadeia produtiva da citricultura contribui de forma relevante para a geração de trabalho e renda nas áreas produtoras, criando um posto de trabalho direto para cada 4 hectares cultivados, fixando a mão de obra no campo e reduzindo o êxodo rural;

Considerando os expressivos benefícios ambientais da citricultura, incluindo a fixação de carbono, a proteção do solo contra erosão e a manutenção da biodiversidade, em alinhamento aos princípios da agricultura sustentável;

Considerando que o Brasil se mantém como maior exportador mundial de suco de laranja, com demanda consolidada tanto no mercado interno quanto internacional, garantindo segurança comercial aos produtores;

Considerando a longevidade dos pomares cítricos, que mantêm produção por 15 a 20 anos, proporcionando retorno financeiro estável e safras escalonadas que reduzem riscos de mercado;

D E L I B E R A:

Art. 1º Para implantação e condução até o 3º ano, de pomares de citricultura, com a concessão de financiamentos de investimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul, as propostas serão limitadas em 500 há, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) anuais, por proponente.

Art. 2º No disposto no Art. 1º não está inclusa a implantação de sistema de irrigação.

Art. 3º O disposto nesta Deliberação não se aplica às propostas aprovadas em data anterior à sua publicação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com validade até a emissão de nova deliberação.

Campo Grande (MS), 15 de maio de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Ciência, Tecnologia e Inovação e Presidente do CDE/FCO